



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2623/2020.PMA.SESDS**, referente ao Procedimento de **5º Termo Aditivo DE PRAZO E VALOR**, proveniente do **Contrato nº 003/2017-SESDS/PMA**, Oriundo da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 003/2017-SESDS**, por mais 12 (doze) meses – a contar a partir 15 de agosto de 2020, cuja contratação originou-se da Adesão a Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico SRP nº 006/2016, cujo objeto é os serviços de Manutenção de Viaturas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua. Consta nos autos Parecer 038/2020- ASJUR/SESDS/PMA, assinado por Sandro José Cabral Alves – Assessora Jurídico- OAB/PA Nº 6955 e Parecer nº 342-PROGE . Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Deverá ser garantido o recurso financeiro para o próximo exercício, devido o período Eleitoral.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração,



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do **Ordenador de Despesa**, para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 14 de setembro de 2020.